



COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA, DIREITOS HUMANOS E ORDEM PÚBLICA

PROJETO DE LEI N° 10/2025

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 10/2025, de autoria do vereador Danylo Aciolli, dispõe sobre a **proibição da contratação de shows, artistas e eventos abertos ao público infantojuvenil que envolvam, no decorrer da apresentação, expressão de apologia ao crime organizado ou ao uso de drogas**, além de estabelecer outras providências relacionadas à proteção de crianças e adolescentes contra influências nocivas.

A proposição visa garantir que as contratações artísticas realizadas pela Administração Pública Municipal de Apucarana, tanto de forma direta quanto indireta, resguardem o princípio do melhor interesse da criança e do adolescente, conforme previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Entre as principais disposições do projeto, destacam-se:

- A vedação expressa à contratação, apoio, patrocínio ou divulgação de shows e eventos que façam apologia ao crime ou ao uso de drogas.
- A inclusão obrigatória, nos contratos públicos, de cláusula de não expressão de apologia ao crime ou uso de drogas.
- A previsão de sanções em caso de descumprimento, incluindo rescisão contratual e multa de 100% do valor do contrato.
- A possibilidade de denúncia por qualquer cidadão ou entidade, reforçando o mecanismo de fiscalização.

II - FUNDAMENTAÇÃO

A justificativa do projeto fundamenta-se na necessidade de proteger a infância e a adolescência da exposição a conteúdos inadequados, alinhando-se à legislação vigente





1. Princípio do melhor interesse da criança e do adolescente (ECA, art. 4º).
2. Competência legislativa municipal para promoção da proteção à infância (CF, art. 30, I; ECA, art. 216).
3. Observância à dignidade da pessoa humana (CF, art. 1º, III).

III – PARECER DO RELATOR

A proposição em análise é pertinente e relevante no que tange à proteção integral dos direitos da criança e do adolescente, conforme determina a Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Observa-se que o projeto não afronta princípios constitucionais, nem invade competência de outros entes federativos, uma vez que a matéria diz respeito à atuação da Administração Pública Municipal e à proteção de direitos fundamentais.

Destaco ainda que o projeto promove o fortalecimento da **segurança pública** e da **ordem pública**, ao impedir que recursos públicos sejam utilizados para a promoção de práticas que incentivem a criminalidade ou o uso de drogas. Além disso, contribui para o resguardo dos **direitos humanos**, ao proteger crianças e adolescentes de conteúdos prejudiciais à sua formação.

Diante do exposto, **voto favorável a livre tramitação do Projeto de Lei nº 10/2025**, de autoria do vereador Danylo Acioli, por estar em conformidade com os princípios que regem a segurança pública, a ordem pública e a proteção dos direitos humanos.

VEREADOR GABRIEL CALDEIRA

Relator da Comissão de Segurança Pública, Direitos Humanos e Ordem Pública.

